

## LEI



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 227/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Fixa os subsídios dos vereadores do município de Pirambu, Estado de Sergipe, para a Legislatura 2021/2024 e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29,VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), artigo 149 da Lei Orgânica Municipal e artigos 4º,5º,6º e 9º de Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e Eu, sanciono a seguinte lei.

**Art.1º.** Fica fixado em parcela única, o **subsídio mensal** dos vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I. Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação (art.29,VI,"C" da Constituição Federal);
- II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art.29,VII da C.F.);
- III. A folha de pagamento não poderá exercer a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (artigo 29-A. § 1º da Constituição Federal);
- IV. Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, "a" da LC 101/00- limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;
- V. A fixação deve respeitar também a Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- VI. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais á despesa remuneratória ou capacidade financeira d câmara Municipal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

**LEI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SERGIPE**

**Art. 2º** O valor dos subsídios dos vereadores será de **R\$ 5.064,45** (cinco mil, sessenta e quatro reais e cinco centavos), que corresponde a 20% daquele atributo, em espécie aos deputados estaduais, que é no valor de **R\$ 25.322,25** ( vinte e cinco mil, trezentos e vinte dois reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 3º.** Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

**§1º** - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados ( Resolução nº 325/19 do TCE).

**§ 2º**- A revisão de que trata o caput desde artigo fica condicionado á realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal ( Resolução nº 325/19 do TCE)

**Art. 4º.** Fica assegurada aos vereadores a percepção da **décima terceira parcela dos subsídios**, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29,VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, §1º d artigo 9º da Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art. 5º** - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do regimento interno da Câmara de Vereadores, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, §7º da Carta Magna de 1988.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir da 1º de janeiro de 2021.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pirambu/SE, em 28 de agosto de 2020.

**Élio José Lima Martins**  
**Prefeito Municipal**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>